



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.617 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais”.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso dos bens públicos descritos neste artigo, constituídos de parte do imóvel inscrito no Registro de Cartório de Imóveis da Comarca de Passos – MG, Livro 2, sob a matrícula 50447 – de 17.04.2008 - Protocolo 113795 – 01.04.2008.

§1º. Os bens públicos de que trata este artigo compreende:

LOTE 02 – uma sorte de terras, com área de 193,35 m², localizado na Rua João Israel dos Santos, s/n,

LOTE 03 – uma sorte de terras, com área 193,35m², localizado na Rua João Israel dos Santos, s/n,

Parágrafo único - As descrições e especificações dos imóveis são as constantes do Memorial Descritivo Perimetral que passa a fazer parte da presente lei elaborado pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 2º. A Concessão de Direto Real de Uso deverá ter fim específico de construção, implementação e exploração de microempresa industrial ou microempreendedor individual com fim industrial, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8.987/1.995 e nº. 8.666/1.993, art. 14 da LOM e nesta Lei, nos termos do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso será gratuita e formalizada mediante Termo de Concessão assinado pela concessionária, mediante os seguintes encargos:

- I – prazo de construção, instalação e início das atividades de no máximo 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão;
- II – criação e/ou manutenção de no mínimo 03 (três) empregos diretos no município quando microempresas e 01 (um) emprego direto no município quando microempreendedor individual, no mesmo prazo previsto no inciso I deste artigo 3º.

Art. 4º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade Concorrência.

Art. 5º. O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais) cada lote, conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 3.870/2021

Art. 6º. A empresa concessionária deverá instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão imediata do imóvel em favor do Município de São João Batista do Glória, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art. 7º. A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;
- II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel;

Art. 8º. O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São João Batista do Glória.

Art. 9º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo único – O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante Lei Autorizativa e Termo Aditivo, mediante o interesse público justificado.

Art. 10º. A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 11º. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 10 de dezembro de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (a) <u>Lei 1617/2021</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJGG), no dia <u>10/12/21</u> considerado (a)	
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018.	
<u>13/12/21</u>	